



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.336 , de 11 de julho de 1994

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE A-  
BASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados, na Secretaria Municipal  
de Abastecimento - SEMAB, os seguintes órgãos:

I - O atual Departamento Administrativo e Financeiro  
passa a ter a seguinte estrutura:

§ 1º - Um Departamento Administrativo, com um cargo  
comissionado de Diretor Administrativo, Símbolo  
lo CC-3;

§ 2º - Um Departamento Financeiro, com um cargo co-  
missionado de Diretor Financeiro, Símbolo CC-  
3.

II - 02 (dois) cargos comissionados de Oficial de Ga-  
binete, Símbolo CC-5.

Art. 2º - Em Chefes de Divisão, Símbolo CC-4, as atuais  
funções gratificadas estabelecidas no Art.20  
da Lei 4.206, de 25 de junho de 1993, à exceção das FG de Chefe da Di-  
visão de Pessoal, Setor de Compras e Divisão de Assistência Técnica.

Art. 3º - Em Coordenadoria de Planejamento a atual As-  
sessoria de Planejamento e em Coordenador de  
Planejamento, Símbolo CC-3, o cargo de Assessor correspondente.

Art. 4º - Fica criada a Assessoria Jurídica assim como  
o respectivo cargo de Assessor, Símbolo CC-  
3.

Art. 5º - Fica criada a Divisão de Manutenção e Apoio,  
subordinada ao Departamento Administrativo e  
ao respectivo cargo de Chefe de Divisão, Símbolo CC-4.

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

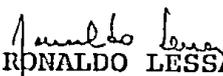
LEI Nº 4.336 , de 11 de julho de 1994

Art. 6º - Ficam criadas as funções gratificadas Símbolo FG-1, de Controle de Transporte, Serviços Gerais, Almojarifado, Contabilidade Orçamentária, Cadastro e de Arrecadação.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Abastecimento, de que trata o artigo 17, da Lei Municipal nº 4.206, de 25 de junho de 1993, será administrado pelo Secretário Municipal de Abastecimento e pelo Diretor do Departamento Financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de julho de 1994

  
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE

12 / 07 / 1994



Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

